

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/SMSUB/COGEL/2022

**PROCESSO:** 6012.2022/0006945-5

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL ANUAL

**TIPO:** Menor Preço

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/06/2022 às 11:00hs – Horário de Brasília.

**OFERTA DE COMPRA:** 801010801002022OC00021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por intermédio da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalados, fará realizar licitação por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, para celebração da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93 Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 43.406/03, nº 49.286/08, nº 56.144/15, nº 56.475/15, n.º 58.400/2018, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 027/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1.4. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III-E	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Declaração sobre trabalho de menores            B) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;            C) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III E IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, ART. 7º.</p>
ANEXO IV	Planilha de Composição de Custos
ANEXO V	Minuta do Contrato

## 2. OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.2** A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado observado os termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar da licitação as empresas que:

**3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.

**3.1.1.1** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

**3.1.2** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº11. 101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.3 deste Edital.

**3.1.4** **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.1.5** **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.1.6** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**3.1.7** Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, **declarando no campo próprio do sistema sua condição.**

**3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### 4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

### 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP**, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do pregão eletrônico.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br)
- 6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, com quatro casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4 À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.4.1 Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.4.2** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- 8.3.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.3.2** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 8.7** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 9. ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.3.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.3.2** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global anual.
- 9.4** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.8** No caso da participação de Micro Empresas ou Empresas De Pequeno Porte - ME/EPP, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte, **o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 9.8.1.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.
- 9.8.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.9** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.10** O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.11.1** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.12** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.13** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos – **Anexo IV**.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## 11. HABILITAÇÃO

**11.1. Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

- a) A documentação relativa a **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- b) Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- c) **Caso** os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- e) Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem **10.3.** e, nos originais ou cópias, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

f) Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

### 12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

**11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

**11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

**11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

**11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

**11.3.3.2.1** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

**11.3.3.3** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**11.3.3.3.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**11.3.3.3.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

**11.3.3.3.3** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**11.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

### **11.4 Qualificação econômico - financeira:**

**11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do **CAUFESP** referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis** no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**11.4.1.1.1.** As empresas **desobrigadas** a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia, Registrado na Junta Comercial **ou** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**11.4.1.1.2.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

**11.4.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.

**11.4.2.1** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.3.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões), acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.4.3.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.4.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, já desmembrados conforme previsão do item 10.3.

### **11.5 Qualificação técnica:**

**11.5.1** Comprovação que a licitante realiza serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgãos(s) da administração pública ou entidade privada.

**11.5.2** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de **fornecimento mensal mínimo de 50% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente Pregão, ou seja 04 postos de serviços mensais, independente do turno, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos**, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

**11.5.3** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**11.5.4** Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e Portaria/DPF/MJ n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**11.5.5** Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995, e Portaria n.º 387/DPF/MJ de 28/08/2006; 8.5. Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**11.5.6** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de São Paulo

**11.5.7** Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DG/DPF n.º 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

### **11.6 Outros Documentos:**

**a)** Declaração de CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

**11.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

### **11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:**

**11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

**11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**11.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

**11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.4.** Os documentos emitidos vias Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

**11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**11.7.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

**11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

**11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

**11.7.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

## **12 FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

**a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

**b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**B1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

### **13 DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO**

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - V**, do presente edital.
- 13.2** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.3** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.4** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data da fixada na Ordem de Início. O prazo poderá ser prorrogado observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 13.7** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.9** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.10** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.11** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.12** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.13** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### 14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2.** O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 14.6.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.8.** Na eventualidade de isenção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças- SF.
- 14.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

## 15. PENALIDADES

**15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO V) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

**15.1.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

**15.1.2.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

**15.1.2.1.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

**15.1.3.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.

**15.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em prestar a garantia, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração,

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantido o direito a ampla defesa, serão aplicadas:

- 15.2.1.** Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
- 15.2.2.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.3.** A falsidade das declarações prestadas caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 15.4.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou.
- 15.4.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.6.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 - 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.8.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 15.8.1** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 15.9 . DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**
- 15.9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1.2, com as seguintes penalidades:

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**15.9.2** A inexecução total do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, prevista no ANEXO V – Minuta do Contrato, deste Edital, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

### **15.9.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**15.9.3.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** - Seguro-garantia;
- III** - Fiança bancária.

**15.9.3.2** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 16.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5.1.** A qualquer momento em sessão, o Pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e a planilha de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.
- 16.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 16.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 27/SMSUB/2022.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Pregoeiro (a)  
Portaria nº 27/SMSUB/2022.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Os serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada e monitoramento CFTV são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral.
- 2.2.** Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.
- 2.3.** Desta forma, considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e públicos em geral), é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros, notadamente no que tange à contratação objeto deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Os serviços serão executados nas Secretarias e setores relacionados no Anexo I a este Termo de Referência.
- 3.2.** A prestação de vigilância e segurança patrimonial e monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV) nos postos fixados pela CONTRATANTE envolve a alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados, portando obrigatoriamente Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, Decretos 89.056, de 24.11.83, e nº 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF Nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.358/13, bem como o art 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos, e com efetiva cobertura dos postos relacionados.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4. TIPOS DE POSTOS**

**4.1.** A Contratação deverá contemplar os tipos de postos Desarmada e o posto de operação de monitoramento, abaixo descritos:

Posto 01	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 02	Rua Libero Badaró, N° 504, 23° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 03	Rua Libero Badaró, N° 504, 24° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Sexta - Feira - Vig. Líder	1
		12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 04	Travessa Grassi, N° 10, Bela Vista - Garagem Frota - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	2
Posto 05	Rua Carnot, N° 900, Canindé - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 06	Praça da Bandeira, N° 45, Centro - Garagem SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 07	Rua Marcela Alves de Cássia, N° 145, Jardim Jaraguá - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 08	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB - Op. de Monitoramento	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1

**5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS RESPECTIVAS FUNÇÕES**

**5.1. Vigilante Patrimonial Desarmado**

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
- e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Ter Curso de formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada conforme legislação vigente;
- h) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- i) Curso de técnicas de atendimento ao cliente e administração de conflitos (comprovado);
- j) Carteira Nacional de Vigilante junto ao Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal;

**5.2. Vigilante Lider:**

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
- e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Ter Curso de formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada conforme legislação vigente;
- h) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- i) Curso de técnicas de atendimento ao cliente e administração de conflitos (comprovado);
- j) Carteira Nacional de Vigilante junto ao Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal;
- k) Noções básicas de informática para utilização do pacote Office;

**5.3. Vigilante Operador de CFTV:**

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
- e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Curso de formação de Vigilantes e Reciclagem atualizada conforme legislação vigente;
- h) Curso de operação e monitoramento de CFTV (comprovado);

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- i) Curso de técnicas de atendimento ao cliente e administração de conflitos (comprovado);
- j) Curso de extensão em segurança pessoal e privada; (sem necessidade de reciclagem);

**6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**6.1. Vigilante Patrimonial Desarmado:**

- a) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados ou presos e com aparência pessoal adequada;
- b) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- c) Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- d) Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados, para aqueles que estiverem nos postos 04, 05, 06 e 07;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- g) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- h) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- j) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- k) Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
- l) Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- m) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- n) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

### 6.2. Vigilante Operador de CFTV:

- a) Fiscalizar, acompanhar e controlar o patrimônio e fluxo de pessoas através do sistema de CFTV;
- b) Comunicar imediatamente a contratada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter o livro de ocorrências atualizado com os registros, o controle dos fatos e anormalidades observadas;
- d) Cumprir as normas e procedimentos previstos para a Unidade;
- e) Apresentar-se devidamente uniformizado no posto de trabalho e nos horários definidos;
- f) Monitorar as imagens das câmeras de vigilância instaladas pelo local, operando de forma responsável os equipamentos de vigilância eletrônica disponíveis;
- g) Relatar imediatamente a supervisão a contratada quando identificada a falha de funcionamento dos equipamentos de monitoramento e dispositivos de alarmes.

### 6.3. Vigilante Líder

- a) Liderar e acompanhar diariamente a execução do serviço da equipe de vigilantes;
- b) Relatar ao supervisor qualquer problema ou ocorrência que aconteça;
- c) Solicitar troca de vigilantes que estejam causando problemas a contratante;
- d) Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- e) Repassar para a equipe de vigilantes que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- f) Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- i) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- m) Não se ausentar do posto;
- n) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- o) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

### **6.4. Supervisor**

- a) Gerenciar as documentações solicitadas no Contrato e Memorial Descritivo;
- b) Garantir de forma organizada e estruturada o cumprimento das normas e procedimentos, objetivando sempre o grau máximo de atenção dos seus subordinados no exercício das funções;
- c) Coordenar a atividade de segurança da Unidade, observando o controle de acesso de pedestres e veículos nas portarias, garantir a realização dos trabalhos de vistoria (rondas), orientação da Equipe de Segurança na solução de problemas;
- d) Elaborar relatórios de inspeção de vigilância dos postos;
- e) Elaborar o planejamento dos trabalhos acompanhado a programação das atividades da Unidade, submetendo a aprovação da contratada;
- f) Orientar e treinar sistematicamente os membros da equipe de segurança para execução das normas e procedimentos da Unidade;
- g) Providenciar, quando necessário e ou por solicitação da contratada, a realocação do efetivo para melhor atendimento da atividade de segurança;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) Verificar os registros do livro de ocorrências do posto;
- i) Fiscalizar diariamente o porte da CNV ou protocolo dos membros da equipe de vigilância.
- j) Efetuar a preparação e alteração das escalas de serviço dos vigilantes.
- k) A supervisão dos postos de trabalho será realizada uma vez por semana.
- l) O custo relativo a esta atividade está incluso nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

### **6.5. PARA OS VIGILANTES LOTADOS NOS POSTOS (04, 05, 06 e 07)**

- a) Fiscalizar, acompanhar e controlar a entrada e saída de veículos da frota e terceiros;
- b) Identificar placas e condutores dos veículos, anotando horários de entrada e saída;
- c) Orientar o trânsito interno de estacionamento de veículos nas dependências dos postos supracitados.

## **7. EQUIPAMENTOS**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os vigilantes rádios transceptores, com fone de ouvido e microfone para comunicação entre os postos;
- 7.2.** O fone de ouvido não poderá ser compartilhado, a CONTRATADA deverá fornecer o acessório para uso individualizado dos empregados e estes deverão comunicar imediatamente a falha de funcionamento para providências de reposição.
- 7.3.** Caso a CONTRATANTE venha a solicitar os serviços eventuais de vigilância, a CONTRATADA deverá disponibilizar rádios transceptores aos vigilantes contratados;
- 7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) Telefone Celular com Linha para utilização do Líder, a fim de viabilizar a comunicação com a CONTRATADA.

## **8. UNIFORMES**

- 8.1.** O uniforme utilizado para os vigilantes deverá ser na COR PRETA e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (calça, camisa manga curta, camisa de manga longa, cinto de nylon, sapatos, meias, jaqueta de frio, capa de chuva, crachá);
- 8.2.** O uniforme da Líder deve ser adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (calça, camisa manga curta, camisa de manga longa branca, cinto de nylon, sapatos, meias, jaqueta de frio, capa de chuva, crachá);
- 8.3.** Se necessário, o modelo solicitado deverá ser aprovado junto à Polícia Federal nos termos do art. 154 da Portaria nº 3.233 - DG/DPF, de 10/12/2012, e suas atualizações, no menor prazo de tempo possível.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.
- 9.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços de Vigilância Patrimonial desarmada na Secretaria Municipal das Subprefeituras e suas unidades administrativas, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria.
- 9.3. A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 9.4. É vedada a empresa Contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.
- 9.5. A Contratada deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços de Vigilância desarmada e comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida no que se refere aos serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, através do Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, expedido por instituições, devidamente habilitado e reconhecido pelos órgãos competentes.
- 9.6. A Contratada deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.
- 9.7. A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
- 9.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.
- 9.9. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 9.10. A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato.
- 9.11. Instruir seu supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- 9.12. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.13. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, supervisor que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.
- 9.14. Comprovar a formação técnica específica no que concerne a dos Vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, devendo comprovar obediência a periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 9.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.16. Manter controle de frequência/pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato.
- 9.17. Propiciar aos Vigilantes condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários.
- 9.18. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, no ato da apresentação da nota fiscal.
- 9.19. Fornecer obrigatoriamente os benefícios acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
- 9.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 9.21. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato.
- 9.22. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- 9.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 9.24. Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução do objeto descrito neste termo preencham e comprovem documentalmente os requisitos mínimos estabelecidos para função.
- 9.25. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.
- 9.26. A contratada deverá disponibilizar dentro da equipe, a figura de um líder de equipe, afim de orientar e coordenar a equipe de plantão, bem como, estabelecer o contato junto ao supervisor de todo e qualquer assunto referente ao posto, troca de uniforme, postura e etc.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.27.** Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (um) vez por semana, em dias e períodos alternados, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e assinar todas as ocorrências por ele lidas.
- 9.28.** A Contratada obriga-se a exigir da mão de obra por ela alocada, que compareça ao serviço devidamente uniformizada, portando a altura do peito sua identificação (crachá), com seu nome, função, tipo sanguíneo, telefones de emergência e nome da empresa, não sendo tolerado uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.
- 9.29.** A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional.
- 9.30.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente.
- 9.31.** Orientar a seus Vigilantes para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela Administração dos mesmos. Na falta de autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo Vigilante.
- 9.32.** Providenciar para que os seus funcionários estejam posicionados nas aéreas utilizadas na edificação para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção, inclusive, quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores da Contratante, para pronta intervenção no local ou na situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, municípios e patrimônio público.
- 9.33.** Orientar os vigilantes para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e moral de pessoas e também funcional em se tratando de servidor.
- 9.34.** Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens patrimoniais, por omissão ou negligência da Contratada, devidamente comprovada, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a Secretaria Municipal das Subprefeituras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa Contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal.
- 9.35.** No caso da empresa Contratada não possuir instalações na Região, deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato a instalação de um escritório com toda a estrutura para atender em sua totalidade o objeto descrito neste

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo.

**9.36.** A Contratada deverá na forma da Portaria nº. 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, enquanto viger o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos Vigilantes que forem destacados para a execução do objeto contratado. Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da Contratada, conforme preceitua os artigos 109 e 110 da referida Portaria.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- 10.2.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 10.4.** Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 10.5.** Requirir a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 10.6.** Requirir a substituição de vigilantes ou supervisor que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;
- 10.7.** Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 10.8.** Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

### **11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor, outro de

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fiscal do contrato e por fim o Suplente do contrato.

- 12.2.** As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 12.3.** Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos deverão estar em conformidade com o que rege a Lei 8666/93, observar o disposto no Decreto Municipal nº. 142/2013 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2021 de acordo com a Portaria FS 341/221e demais normas pertinentes.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 13.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 13.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- 13.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 13.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais;
- 13.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14.1.** Comprovação que a licitante realiza serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgãos(s) da administração pública ou entidade privada.
- 14.2.** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de prestações de serviços mensais de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste termo de referência, ou seja 04 postos de serviços mensais, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
- 14.3.** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- 14.4.** Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.5.** Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995, e Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006; 8.5. Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores;
- 14.6.** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de São Paulo
- 14.7.** Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DG/DPF nº 387/DPF/MJ, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

**15. PREÇO REFERENCIAL**

**15.1. Planilha de Orçamento para Aceitabilidade de Preços Ofertados**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA CONVENCIONAL	LOCAL	SERVIÇOS	POSTOS	QTD DIAS TRABALHADOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) POSTO/DIA	Total (R\$)
		Escala	1	2	3	4 = 1 x 2 x 3
	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,02	R\$ 167.907,30	
Rua Libero Badaró, N° 504, 23° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,02	R\$ 167.907,30	
Rua Libero Badaró, N° 504, 24° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Sexta - Feira - Vig Líder	1	261	R\$ 423,24	R\$ 110.465,64	
	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,02	R\$ 167.907,30	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,02	R\$ 167.907,30	
Travessa Grassi, N° 10, Bela Vista - Garagem Frota - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	2	365	R\$ 460,02	R\$ 335.814,60	
Rua Carnot, N° 900, Canindé - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,92	R\$ 168.235,80	
Praça da Bandeira, N° 45, Centro - Garagem - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,92	R\$ 168.235,80	
Rua Marcela Alves de Cássia, N° 145, Jardim Jaraguá - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,92	R\$ 168.235,80	
Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - Ed Martinelli - SMSUB - Op de Monitoramento	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 400,92	R\$ 146.335,80	
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365	R\$ 460,92	R\$ 168.235,80	
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 2.815.203,24</b>

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**15.2.** O cálculo dos dias trabalhados ao longo do contrato (para contratos com 12 meses de vigência) é assim determinado:

- 2ª a 6ª feira

$$\frac{5(\text{dias}) \times 52,18 (\text{semanas/ano}) \times 12 (\text{vigência})}{12 (\text{meses})} = 261 (\text{dias trabalhados})$$

- 2ª feira a domingo

$$\frac{365,25 \times 12 (\text{vigência})}{12 (\text{meses})} = 365 (\text{dias trabalhados})$$

**15.3.** Para efeitos de cálculo, cumpre esclarecer que os valores representados no Quadro foram arredondados.

**15.4.** Para obtenção dos valores apresentados acima, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

### **15.5. Custo de Mão de Obra**

#### **a) Custo Salarial**

- Piso salarial da categoria: R\$ 1.666,57 mensal;
- Jornada de trabalho adotada:
  - Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª (44h/semana com cobertura das horas adicionais por folguista);
  - Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo (12x36h);
  - Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo (12x36h);

#### **b) Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT**

- O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%.
- No parágrafo 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 minutos trabalhados no período noturno. <sup>2</sup>

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic. Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44); e

HN: Valor da hora normal.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{CHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);

CHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida (1,142857 = 6052,5); e

HN: Valor da hora normal.

### c) Adicional para Feriados Trabalhados

- Não está previsto o funcionamento dos postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. Os demais postos (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados.
- O art. 59-A, §1º, da CLT estabelece que os feriados e as prorrogações de trabalho noturno são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.

### d) Benefícios aos Empregados

- Vale – transporte: valor unitário da condução do funcionário = o valor da passagem de ônibus da cidade.

- Valor unitário: R\$ 4,83 (cidade de São Paulo);

- Quantidade de tarifas diárias = 2 (duas);

- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:

Postos de 2ª a 6ª feira = 20,33 dias/mês x 2 = 40,66 tarifas;

Postos de 2ª a 6ª feira = 20,33 dias/mês x 2 x 1,37 (funcionário + folguista) = 55,70 tarifas; e

Postos de 2ª a domingo = 30,44 dias/mês x 2 = 60,88 tarifas.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário – base do empregado.
- Vale-refeição: foi adotada a prerrogativa facultada na convenção coletiva da respectiva categoria profissional de fornecimento, a cada empregado, de vale-refeição.
- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 29,00;
- Parcela do trabalhador: desconto fixado na CCT de 18% do valor do vale; e
- Quantidade de vales/mês: quantidade de dias efetivamente trabalhados:  
20,33 dias para os postos de 2ª a 6ª feira (excluídos os feriados); e  
30,44 dias para os postos de 2ª feira a domingo.
- Cesta Básica
- Foi adotada a prerrogativa facultada na convenção coletiva da respectiva categoria profissional de fornecimento, a cada empregado, de uma cesta básica no valor de R\$ 153,12. O funcionário arcará com 5% do valor da cesta básica.
- Assistência Médica e Hospitalar
- Fica assegurada a assistência médica e hospitalar por meio de convênio médico aos seus empregados e seus dependentes legais. A convenção coletiva da categoria prevê diferentes descontos, dependendo do número de dependentes contemplados com a assistência médica. Assim, adotou-se a seguinte metodologia para cálculo do desconto:  
  
Calculou-se a média de filhos por domicílio a partir da divisão do número de filhos tidos pelas mulheres por domicílio (PNAD 2015) pelo número de famílias residentes por domicílio (PNAD 2015);  
  
Dessa forma, encontrou-se que a média de filhos por domicílio é de 2 (dois). Considerando-se a presença de cônjuge, temos no total 3 (três) dependentes além do titular; e  
  
Para essa faixa, a convenção coletiva estabelece que a participação do empregado seja de 7% do salário normativo da função, limitando o desconto em R\$ 159,51.
- Auxílio – Funeral
- Foi considerado o pagamento de prêmio de 1,5 vezes o piso salarial a título de auxílio-funeral, sendo utilizada a taxa média de incidência de ocorrência de 0,191% ao ano para as jornadas de 44 horas e 12x36h, segundo cálculo efetuado com dados do CAGED.

### e) Curso de Reciclagem

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 3.258/2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador. Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

### f) Seguro de Vida

- Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

### g) Horário Destinado a Alimentação e Repouso

- Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.
- O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

Inter. Intra=  $\frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$

Em que:

Rem: Composição da remuneração;

Benef: Benefícios mensais e diários;

Ins. Div: Insumos diversos;

Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;

CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e

DETM: Dias efetivamente trabalhados.

### h) Uniformes

- As empresas deverão fornecer uniformes completos a seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços com referência Janeiro/2021.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme. O somatório deles gera o custo total mensal com uniformes.

### 15.6. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo por acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

- O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no Estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

- É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8011 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada**.

- Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao IBGE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias, tributárias e na própria legislação de trânsito vigente até a data da publicação deste caderno.

- Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 21 (vinte e um) anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na prestação do serviço de vigilância.

- Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes<sup>4</sup>, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;

- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;

- Grupo C – Abrange o provisionamento de abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como aviso-prévio indenizado, aviso-prévio trabalhado e respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e do FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
  - Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
  - Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.
- Nos tópicos a seguir serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (2.1); os parâmetros utilizados, com suas respectivas fontes de informação e metodologia (2.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (2.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (2.4).

**15.7. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Vigilância.**

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Jornada 12x36 Horas % Encargos</b>
<b>Grupo A - Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,8000%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>	<b>11,6459%</b>
Férias	9,0992%
Ausência por Enfermidade ≤ 15 dias	1,5325%
Ausência Legais	0,9073%
Licença-Paternidade	0,0732%
Acidente de Trabalho	0,0259%
Aviso-Prévio Trabalhado	0,0078%
<b>Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário</b>	<b>12,3631%</b>
Adicional de Férias	3,0331%
13º Salário	9,3300%
<b>Grupo D - Obrigações Rescisórias</b>	<b>5,0833%</b>
Aviso-Prévio Indenizado	3,9143%
Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	0,3131%
Incidência da Multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,7199%
Incidência da Multa FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	0,1357%
Incidência da Multa FGTS sobre o aviso-prévio Trabalhado	0,0002%
<b>Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>0,9731%</b>
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença-Maternidade	0,0230%
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual Referente ao Abono Pecuniário	0,1298%
Percentual Referente ao Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado sobre Férias e 13º Salário	0,7611%
Incidência do FGTS sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado sobre 13º Salário	0,0261%
Percentual Referente a Demitidos a 30 dias da Data-Base	0,0316%
<b>Grupo F - Incidências Cumulativas</b>	<b>8,8353%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8353%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2857%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
<b>Total Geral</b>	<b>75,7006%</b>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**15.8. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas**

Parâmetros da jornada de Trabalho	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário Gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses por ano	12,0000	Calendário Gregoriano	-
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário Gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário Gregoriano	-
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	5,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	2,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	8,8000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total de feriados no ano corrente	19,0000	Calendário para o estado de SP	<u>19 feriados:</u>  <b>11 em datas fixas:</b> 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro;  <b>08 em datas móveis:</b> Carnaval (2ª a 4ª feira), antecipação Corpus Christi (6ª feira), antecipação Consciência Negra (2ª feira), antecipação aniversário de São Paulo (3ª feira) e antecipação Corpus Christi (4ª feira).
Média de feriados por mês	1,5833	Cálculo	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos

Parâmetros da População Feminina	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Taxa de Fecundidade para o estado de São Paulo	1,5800	Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA)	Referente ao ano de 2016, de acordo com o IBGE - Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 21 e 49 anos) na categoria profissional em análise	90,0993%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 8011 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	15,3459%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8011 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Percentual de fecundidade	5,6429%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 21 e 49 anos



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parâmetros da População Masculina	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,9727%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	84,6541%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8011 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8011)	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	156940	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	156248	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque médio do emprego no ano	156594	Cálculo	Média entre estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	2,0901%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	18,0990%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano
Proporção de desligamentos espontâneos	6,6324%	CAGED	Total de desligamentos espontâneos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado	0,2050%	CAGED	Total de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por término de contrato	2,6233%	CAGED	Total de desligamentos por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0064%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,1909%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por acordo entre empregado e empregador	0,7599%	CAGED	Total de desligamentos por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	35,3571	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio	36	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II CLT: Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei Nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias.
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo III da IN nº 2, de 30/04/08 alterado pela Port. Norm. nº 7, de 09/03/2011	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado.
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo III da IN nº 2, de 30/04/08 alterado pela Port. Norm. nº 7, de 09/03/2011	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Afastamento do Emprego - Férias	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30	Art. 130 da CLT; Lei 13.467/2017	Art. 130 da CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20	Art. 143 da CLT; Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo Semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	14,8435	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esses resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego - Enfermidade ≤ 15 Dias	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5	Artigo 131, inc. II da CLT e Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de Outubro de 2007	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo Semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido às faltas justificadas por afastamento por enfermidade ≤ 15 dias	2,5000	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego - Ausências Legais	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo II da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (02 dias), casamento (03 dias), doação de sangue (01 dia), alistamento eleitoral (02 dias), exigências do serviço militar (01 dia), provas de vestibular (02 dias) e testemunha em processos judiciais (01 dia). Segundo o Manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo Semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	1,4800	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Afastamento do Emprego - Licença - Paternidade	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	Artigo 7º, XIX, da CF/1988; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo Semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	2,5000	Cálculo	Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego - Acidente de Trabalho	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Artigo 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Decr. Nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	7,5000	Cálculo	Dias não trabalhados por acidentes de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	0,5630%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 8011, para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2018 (o mais recente)

Afastamento do Emprego - Acidente de Trabalho	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2018	0,0422	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor

Afastamento do Emprego - Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/1988: arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	É garantida ao trabalhador a redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	3,5000	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do emprego - Licença - maternidade	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120	Artigo 7º, XXI, da CF/1988: arts. 477, 487 e 491 da CLT;	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	60,0000	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Afastamento do emprego - FGTS e Multas	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
FGTS	8,0000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,0000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997, e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente
Contribuição social	0,0000%	Lei nº 13.932/2019	Aplicação da legislação vigente

15.9. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 12x36 Horas
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repouso semanais no ano	182,6250
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	0,0000
<b>Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal</b>	<b>182,6250</b>

Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego	Jornada 12x36 Horas
<b>a) Ausência por férias</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	0,9687
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	0,0313
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,5000
<b>Saldo de dias de férias por ano</b>	<b>14,8435</b>

b) Afastamento por enfermidade	Jornada 12x36 Horas
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,5000
<b>Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano</b>	<b>2,5000</b>

c) Ausências legais: art. 473 da CLT - Considera-se um valor estimativo	Jornada 12x36 Horas
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,5000
<b>Dias efetivos de ausências legais no ano</b>	<b>1,4800</b>

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>d) Licença-paternidade</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,5000
Proporção de homens na categoria profissional em análise	0,8465
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	0,9997
Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos	0,0564
<b>Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade</b>	<b>0,1194</b>

<b>e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0056
<b>Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b>	<b>0,0422</b>

<b>f) Aviso-prévio trabalhado</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Número de faltas em aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	3,5000
Percentual de aviso-prévio trabalhado	0,0200
Proporção de demissões sem justa causa no ano	0,1810
<b>Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano</b>	<b>0,0127</b>

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>g) Licença-maternidade</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	60,0000
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	0,1535
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	0,9010
Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos	0,0564
<b>Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano</b>	<b>0,4681</b>

<b>h) Auxílio acidente de trabalho &gt; 15 dias</b>	<b>Jornada 12x36 Horas</b>
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,5000
<b>Dias por afastamento por acidente de trabalho &gt; 15 dias no ano</b>	<b>0,0300</b>

<b>Total de dias de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)</b>	<b>19,46959</b>
--	-----------------

<b>Total de dias efetivamente trabalhados no ano</b>	<b>163,1291</b>
--	-----------------

**15.10.**A seguir será apresentado o resumo dos encargos sociais e trabalhistas da prestação de serviços de vigilância – jornada 44h semanais e escala 12x36 horas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

**15.11. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas**



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Jornada 12x36 Horas %</b>
<b>Grupo A - Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,8000%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado</b>	<b>11,6459%</b>
Férias	9,0992%
Ausência por Enfermidade ≤ 15 dias	1,5325%
Ausência Legais	0,9073%
Licença-Paternidade	0,0732%
Acidente de Trabalho	0,0259%
Aviso-Prévio Trabalhado	0,0078%
<b>Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário</b>	<b>12,3631%</b>
Adicional de Férias	3,0331%
13º Salário	9,3300%
<b>Grupo D - Obrigações Rescisórias</b>	<b>5,0833%</b>
Aviso-Prévio Indenizado	3,9143%
Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	0,3131%
Incidência da Multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,7199%
Incidência da Multa FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	0,1357%
Incidência da Multa FGTS sobre o aviso-prévio Trabalhado	0,0002%
<b>Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>0,9731%</b>
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença-Maternidade	0,0230%
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual Referente ao Abono Pecuniário	0,1298%
Percentual Referente ao Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado sobre	0,7611%
Incidência do FGTS sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado sobre	0,0261%
Percentual Referente a Demitidos a 30 dias da Data-Base	0,0316%
<b>Grupo F - Incidências Cumulativas</b>	<b>8,8353%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8353%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2857%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
<b>Total Geral</b>	<b>75,7006%</b>

**15.12. Benefícios e Despesas Indiretas**

**15.13.** Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

$$Pf = Cdir \times BDI$$

- 15.14.** Em que:
- 15.15.** Pf: Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;
- 15.16.** CDir: Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e
- 15.17.** BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.
- 15.18.** A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.
- 15.19. Custos e Despesas Indiretas**
- 15.20.** Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.
- 15.21.** As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais tais como seguro de responsabilidade civil.
- 15.22.** Para o provisionamento de custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:
- 0,50% para cobrir o seguro responsabilidade civil; e
  - 6,12% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
    - Remuneração de pessoal administrativo;
    - Transporte de pessoal administrativo;
    - Aluguel da sede;
    - Manutenção e conservação da sede;
    - Despesas com água, luz e comunicação;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Imposto predial e taxa de funcionamento;
- Material de escritório; e
- Manutenção de equipamentos de escritório.

### 15.23. Lucro Bruto

15.24. O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral de custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

15.25. No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

15.26. Essa faixa é definida com base na margem bruta (mark-up) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

15.27. Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

### 15.28. Despesas Fiscais

15.29. As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

#### a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002); e
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637/2002).

#### b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
- Alíquota: 3,00% (art. 10º, inciso I da Lei Federal nº 10.833/2003).

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

- Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 2,00%.

**15.30. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI**

$$\text{BDI} = \frac{(1+A) \times (1+B)}{1-C}$$

**15.31. Em que:**

- Taxa do somatório das despesas indiretas (%);
- Taxa representativa do lucro bruto (%) e
- Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

**15.32. Parâmetros para cálculo do BDI**

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	6,62%	Administração central	6,12%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas Fiscais	5,65%	COFINS	3,00%
		ISSQN	2,00%
		PIS	0,65%

$$\text{BDI} = \frac{(1+6,62\%) \times (1+7,20\%)}{1 - 5,65\%}$$

$$\text{BDI} = 1,21141 = 21,141\%$$

**15.33.** A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações e condições estabelecidas. Os quadros abaixo (Quadro 15.35; 15.36; 15.37) apresentam os custos dos postos, segundo as escalas, e encontram-se agrupados pelos diferentes regimes previstos.

**15.34.** Para o cálculo da cobertura do intervalo de repouso e alimentação, foi considerado o custo para a reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.35. Quadro: 12 Horas Diárias – Diurno – Segunda a Sexta**

Discriminação dos Custos	Escala: 12 Horas - 2ª a 6ª Feira
	Turno: Diurno
	Natureza do Posto: Com Periculosidade 30%
	Quant. De Vigilantes: 2
	Desarmado (R\$)
<b>Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 2.968,16</b>
Salário - Base	R\$ 1.666,57
Adicional de Periculosidade	R\$ 499,97
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora Noturna Adicional	R\$ 0,00
Feriado Remunerado	R\$ 0,00
Folguista (0,37 Funcionários)	R\$ 801,62
Reflexo Sobre o Repouso Semanal Remunerado	R\$ 0,00
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 1.191,98</b>
Vale - Transporte	R\$ 132,06
Custo Mensal	R\$ 269,05
Parcela do Trabalhador	-R\$ 136,99
Vale - Refeição	R\$ 662,32
Custo Mensal	R\$ 807,71
Parcela do Trabalhador	-R\$ 145,39
Cesta Básica	R\$ 199,29
Valor da Cesta Básica	R\$ 209,77
Parcela do Trabalhador	-R\$ 10,49
Assistência Médica e Familiar	R\$ 172,46
Valor da Assistência Médica e Familiar	R\$ 355,12
Parcela do Trabalhador	-R\$ 182,66
Auxílio - Funeral	R\$ 0,54
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 15,87
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 9,44
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 189,37</b>
Uniforme	R\$ 91,94
Equipamentos e Complementos	R\$ 26,50
Curso de Reciclagem	R\$ 0,00
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas - 67,2167%</b>	<b>R\$ 2.208,59</b>
Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 1.092,28
13º Salário + Adicional de Férias	R\$ 502,07
Afastamento Maternidade	R\$ 0,68
Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 472,56
Custo de Rescisão	R\$ 118,67
Outros*	R\$ 22,33
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	<b>R\$ 544,77</b>
Custos de Reposição do Intervalo Intraornada	R\$ 544,77
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 1.501,63</b>
Custos Indiretos	R\$ 470,21
Lucro	R\$ 545,26
Tributos	R\$ 486,15
ISS	R\$ 172,09
PIS	R\$ 55,93
COFINS	R\$ 258,14
<b>Total do Posto/Mês</b>	<b>R\$ 8.604,51</b>
<b>Total do Posto/Dia</b>	<b>R\$ 423,24</b>

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.36. Quadro: 12 Horas Diárias – Diurno – 2ª Feira à Domingo**

Discriminação dos Custos	Escala: 12 Horas - 2ª Feira a Domingo
	Turno: Diurno Natureza do Posto: Com Periculosidade 30% Quant. De Vigilantes: 7
	Desarmado (R\$)
<b>Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 4.333,08</b>
Salário - Base	R\$ 3.333,14
Adicional de Periculosidade	R\$ 999,94
Adicional Noturno	R\$ 0,00
Hora Noturna Adicional	R\$ 0,00
Feriado Remunerado	R\$ 0,00
Folguista (0,37 Funcionários)	R\$ 0,00
Reflexo Sobre o Repouso Semanal Remunerado	R\$ 0,00
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 1.398,37</b>
Vale - Transporte	R\$ 94,06
Custo Mensal	R\$ 294,05
Parcela do Trabalhador	-R\$ 199,99
Vale - Refeição	R\$ 723,86
Custo Mensal	R\$ 882,76
Parcela do Trabalhador	-R\$ 158,90
Cesta Básica	R\$ 290,93
Valor da Cesta Básica	R\$ 306,24
Parcela do Trabalhador	-R\$ 15,31
Assistência Médica e Familiar	R\$ 251,77
Valor da Assistência Médica e Familiar	R\$ 518,42
Parcela do Trabalhador	-R\$ 266,65
Auxílio - Funeral	R\$ 0,80
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 23,17
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 13,78
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 286,88</b>
Uniforme	R\$ 134,22
Equipamentos e Complementos	R\$ 26,78
Curso de Reciclagem	R\$ 125,88
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas - 67,2167%</b>	<b>R\$ 3.280,17</b>
Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 1.594,57
13º Salário + Adicional de Férias	R\$ 732,84
Afastamento Maternidade	R\$ 0,99
Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 689,87
Custo de Recisão	R\$ 220,72
Outros*	R\$ 41,17
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	<b>R\$ 774,88</b>
Custos de Reposição do Intervalo Intraornada	R\$ 774,88
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 2.129,62</b>
Custos Indiretos	R\$ 666,86
Lucro	R\$ 773,30
Tributos	R\$ 689,47
ISS	R\$ 244,06
PIS	R\$ 79,32
COFINS	R\$ 366,09
<b>Total do Posto/Mês</b>	<b>R\$ 12.203,00</b>
<b>Total do Posto/Dia</b>	<b>R\$ 400,92</b>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.37. Quadro: 12 Horas Diárias – Noturno – 2ª Feira à Domingo

Discriminação dos Custos	Escala: 12 Horas - 2ª Feira a Domingo
	Turno: Noturno
	Natureza do Posto: Com Periculosidade 30%
	Quant. De Vigilantes: 9
	Desarmado (R\$)
<b>Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 5.112,49</b>
Salário - Base	R\$ 3.333,14
Adicional de Periculosidade	R\$ 999,94
Adicional Noturno	R\$ 419,68
Hora Noturna Adicional	R\$ 359,72
Feriado Remunerado	R\$ 0,00
Folguista (0,37 Funcionários)	R\$ 0,00
Reflexo Sobre o Repouso Semanal Remunerado	R\$ 0,00
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 1.398,37</b>
Vale - Transporte	R\$ 94,06
Custo Mensal	R\$ 294,05
Parcela do Trabalhador	-R\$ 199,99
Vale - Refeição	R\$ 723,86
Custo Mensal	R\$ 882,76
Parcela do Trabalhador	-R\$ 158,90
Cesta Básica	R\$ 290,93
Valor da Cesta Básica	R\$ 306,24
Parcela do Trabalhador	-R\$ 15,31
Assistência Médica e Familiar	R\$ 251,77
Valor da Assistência Médica e Familiar	R\$ 518,42
Parcela do Trabalhador	-R\$ 266,65
Auxílio - Funeral	R\$ 0,80
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ 23,17
Norma Regulamentadora N° 07	R\$ 13,78
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 288,06</b>
Uniforme	R\$ 134,22
Equipamentos e Complementos	R\$ 27,94
Curso de Reciclagem	R\$ 125,90
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas - 67,2167%</b>	<b>R\$ 3.870,18</b>
Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 1.881,39
13º Salário + Adicional de Férias	R\$ 864,66
Afastamento Maternidade	R\$ 1,17
Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 813,95
Custo de Recisão	R\$ 260,43
Outros*	R\$ 48,57
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	<b>R\$ 889,09</b>
Custos de Reposição do Intervalo Intra jornada	R\$ 889,09
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 2.443,53</b>
Custos Indiretos	R\$ 765,15
Lucro	R\$ 887,28
Tributos	R\$ 791,10
ISS	R\$ 280,03
PIS	R\$ 91,01
COFINS	R\$ 420,05
<b>Total do Posto/Mês</b>	<b>R\$ 14.001,72</b>
<b>Total do Posto/Dia</b>	<b>R\$ 460,02</b>

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Anexos do Termo de Referência:**

**Anexo I – Quantitativo de preços e endereços**

**Vigilância Desarmada**

Posto 01	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 02	Rua Libero Badaró, N° 504, 23° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 03	Rua Libero Badaró, N° 504, 24° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Sexta - Feira - Vig. Líder	1
		12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 04	Travessa Grassi, N° 10, Bela Vista - Garagem Frota - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	2
Posto 05	Rua Carnot, N° 900, Canindé - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas – Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 06	Praça da Bandeira, N° 45, Centro - Garagem SMSUB	12 horas – Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1
Posto 07	Rua Marcela Alves de Cássia, N° 145, Jardim Jaraguá - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1

**Operador de Monitoramento**

Posto 08	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - ED Martinelli - SMSUB - Op. de Monitoramento	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1

Vinícius Moreno  
Coordenador  
SMSUB/CADM

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

A empresa ....., estabelecida na ....., nº ....., complemento:..... C.N.P.J. nº....., telefone: ....., FAX: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I - Termo de Referência**, nas seguintes condições:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATROMONIAL DESARMADA CONVENCIONAL	LOCAL	SERVIÇOS	POSTOS	QTD DIAS TRABALHADOS POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365			
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365			
	Rua Libero Badaró, N° 504, 23° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365			
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365			
	Rua Libero Badaró, N° 504, 24° andar, Centro - Ed. Martinelli - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Sexta - Feira - Vig Líder	1	261			
		12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365			
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365			
	Travessa Grassi, N° 10, Bela Vista - Garagem Frota - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365			
		12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	2	365			
Rua Carnot, N° 900, Canindé - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365				
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365				
Praça da Bandeira, N° 45, Centro - Garagem - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365				
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365				
Rua Marcela Alves de Cássia, N° 145, Jardim Jaraguá - ABAST - SMSUB	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365				
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365				
Rua Libero Badaró, N° 504, 10° andar, Centro - Ed Martinelli - SMSUB - Op de Monitoramento	12 horas - Diurno - Segunda à Domingo	1	365				
	12 horas - Noturno - Segunda à Domingo	1	365				
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$</b>	

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Valor Total da Proposta R\$\_\_\_\_\_ (por extenso)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.
2. INICIO: A partir da assinatura do Contrato.
3. Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA :**

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma Proponente)  
Nome/Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III -A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIM**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III -B -**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III - C**  
**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

**Índice de Liquidez Corrente (LC):**  $\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$  >= .....

**Índice de Liquidez Geral (LG):**  $\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$  >= .....

**Índice de Solvência Geral (ISG):**  $\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$  >= .....

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III - D**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III - E**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SMSUB/COGEL/2022**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global anual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).** (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.**

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Procurador

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(A empresa deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE juntamente com a proposta, as planilhas de composição de custos e encargos, para o fim de justificar os valores apresentados e auxiliar na condução da contratação).

Posto 12 Horas diárias diurno 2ª a 6ª feira	
Discriminação dos Custos	Escala: 12 Horas 2ª a 6ª feira Turno: Diurno Natureza do Posto: Com Periculosidade 30% Quant. Vigilante: 1,37
	Desarmado (R\$)
<b>Composição da Remuneração</b>	
Salário-base	
Adicional de periculosidade	
Adicional noturno	
Hora noturna adicional	
Feriado remunerado	
Folguista (0,37 funcionários)	
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	
Vale-transporte	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Vale-refeição	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Cesta básica	
Valor da cesta básica	
Parcela do trabalhador	
Auxílio-funeral	
Seguro de vida, invalidez e funeral	
Assistência médica e familiar	
Valor da assistência médica e familiar	
Parcela do trabalhador	
Norma regulamentadora nº 07	
<b>Insumos Diversos</b>	
Uniforme	
Equipamentos e complementos	
Curso de reciclagem	
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas -75,2913%</b>	
Encargos previdenciários e FGTS	
13º Salário + adicional de férias	
Afastamento maternidade	
Custo de reposição do profissional ausente	
Custo de rescisão	
Outros*	
<b>Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação</b>	
Custos de reposição intervalo intrajornada	
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	
Custos indiretos	
Lucro	
Tributos	
ISS	
PIS	
COFINS	
<b>Total do Posto</b>	
<b>Total do Posto/dia (20,91 dias/mês)</b>	

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO nº 014/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO: 6012.2022/0006945-5**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

**VALOR: XXX**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhora RODE FELIPE BEZERRA, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2022, e da proposta comercial juntada em documento \_\_\_\_\_ do processo SEI nº **6012.2022/0006945-5**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada e Monitoramento de CFTV, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras., conforme especificações e quantidades constantes nos anexos deste Edital, sendo:

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1.2** A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**1.3** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2022, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**2.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme demonstrado abaixo:

*(inserir planilha conforme resultado do certame)*

**2.1.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**2.2** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data da fixada na Ordem de Início.

**3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

**3.1.2.1** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3.2.** A execução dos serviços deverá ter início em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**4.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**4.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**4.3.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**4.5.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.5.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**4.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I do Edital** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**5.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive e-mail e telefone atualizados junto à contratante;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

**5.1.3.** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**5.1.4.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**5.1.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

**5.1.6.** Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

**5.2.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, quando for o caso.

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições dos funcionários. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior das dependências da SMSUB, ingerir bebidas alcoólicas no interior, utilização obrigatória de uniforme completo, asseio, etc.

**5.4.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e matérias causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**5.5.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais e securitários, bem como qualquer tipo de despesa eventualmente incidente;

**5.6.** A contratada obriga-se a cumprir de imediato eventuais faltas de funcionários, sempre que as mesmas forem comunicadas pela contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços bem como a gestão do contrato por funcionários designados através da Ordem de Início de Serviços;

**6.1.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**6.1.3.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**6.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**6.1.5.** Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**6.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**6.1.8.** Receber da Contratada as comunicações de ocorrências, registrando-as em um “Livro de Ocorrências” de capa dura e encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;

**6.1.9.** atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

**6.1.10.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**6.1.11.** Disponibilizar vestuário e instalações sanitárias aos empregados da Contratada;

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.1.12.** Cabe à Contratante, nos termos do Decreto 50.983/2009, quando tomar ciência de que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, no curso da execução do presente contrato, comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

**7.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**7.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o Decreto nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores.

**7.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**7.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**7.6.** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer saneantes domissanitários, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**7.7.** Executar mensalmente a avaliação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL, ÁREAS E QUANTITATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços conforme consta na relação de locais/endereços do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**9.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

**9.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**9.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**9.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.1.1.** A inexecução total do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.1.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**10.1.1.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.1.2.** CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.1.3.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.3.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	3	Por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação o cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
27	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	2	Por ocorrência
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia

**10.2.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.1** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**10.2.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.3.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.2.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.3.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista nos termos do artigo 1º do ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à empresa infratora as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada serão aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

**12.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**12.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**12.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**12.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**12.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**12.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**13.3** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4** No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.5. deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados do edital.

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.2** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

**14.3** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, bem como as disposições do Edital de Pregão nº 014/SMSUB/COGEL/2022, que precedeu este ajuste, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

**14.4** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.5** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.6** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**14.7** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais nos contratos de prestação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual.

**14.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.9** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.10** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.11** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.*

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO